

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL № 4.889, de 04 de junho de 2019.

"AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL № 2.499/2003 À EMPRESA FIBER TECIDOS TECNICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - FIBER TECIDOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 240 – Genuíno Sampaio – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.153.970/0001-10,

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a tecelagem de fios de algodão.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento ampliando as atividades em Campo Bom, na Rua Almirante Barroso, 240 — Bairro Genuíno Sampaio, contando atualmente com 14 (quatorze) empregados, pretendendo implantar mais 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalho até o ano de 2023.

#### V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2019	2020	2021	2022	2023
26	32	35	37	39

#### VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.500.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.000.000,00



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

### VII - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.
- Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES, Secretário Municipal da Administração.